



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 864, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1 975.-

Dá nova redação ao artigo 46, ítem V do Código Tributário do Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 46, ítem V do Código Tributário do Município , passa a vigorar com a seguinte redação:

V - "O prédio urbano (edificação e terreno) até o valor de cinco unidades fiscais vigentes no Município, quando se destine à habitação de seu proprietário, vivendo este de seu próprio trabalho e não possuindo outros bens e rendas."

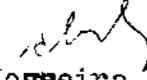
Parágrafo único - A isenção de que trata o ítem V não alcançará, a partir de 1 977, as edificações novas, de tábuas.

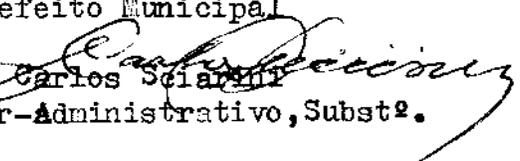
Artigo 2º - O benefício ora estabelecido terá vigência a partir do exercício fiscal de 1 976.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de dezembro de 1 975.-


Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Substº.

Editada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 19 de dezembro de 1 975.-


Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Substº.

CS/